Mensagem à Câmara nº. 006/2019

Paraty, 18 de Fevereiro de 2019

À sua Excelência o Senhor

Valceni da Silva Teixeira

Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Projeto de Lei que <u>"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Deireitos da Pessoa Idosa de Paraty". .</u>

Senhor Presidente;

Pela presente mensagem encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que <u>"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Deireitos da Pessoa Idosa de Paraty"</u>.

O Conselho Municipal do Idoso foi criado em 2008, através da Lei Municipal nº 1.656/2008 e revisada em 2018 pela Lei 2.183/2018 visando à congregação de esforços junto às instituições oficiais e da sociedade civil de atenção ao idoso, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política em consonância com a Política. Nacional e Estatuto do Idoso. Assim, com o objetivo de executar e desenvolver programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Paraty, faz-se imprescindível a criação e normatização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade proporcionar o devido suporte financeiro a captação, o repasse e a aplicação de recursos necessários ao desenvolvimento das políticas públicas de atenção a pessoa idosa.

Vale ressaltar que o espírito de criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Paraty segue as prerrogativas previstas pelo Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003 e o modelo similar àquele adotado em outras cidades, e com a sua criação e normatização buscamos fomentar a participação ativa da sociedade civil e dos demais órgãos governamentais na captação de rendas, tais como dotações





decorrentes do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, recursos derivados de multas aplicadas no âmbito do Município, bem como decorrentes de ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados à pessoa idosa, protegidos pelo Estatuto do Idoso.

Registre-se que, sob o aspecto orçamentário-financeiro, a proposta de criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, ora apresentada, não trará impactos nos gastos públicos, tendo em vista que este faz parte da estrutura orçamentária do município.

Após vários debates e discussão junto ao Conselho Municipal do Idoso chegamos ao projeto em questão.

Lembrando que a política de Assistência Social tem um escopo mais abrangente e incorpora contribuições de outras políticas setoriais que tornam essas áreas estritamente necessárias ao funcionamento no atendimento a população de baixa renda.

Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado de forma **URGENTE**, **URGENTÍSSIMA** por tratar-se de matéria de relevância e gnande interesse público.

Cordialmente;

Carlos José Gama Miranda
PREFEITO MUNICIPAL

Reginal aura A. Barroan

Reginal aura A. Barroan

Oficial Lagrandino

Oficial Lagrandi

PROJETO DE LEI Nº <u>0/2</u>/2019

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Paraty (FMDPIP) e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, doravante designado de FMDPIP.
- § 1º O FMDPIP é instrumento de natureza contábil e arrecadador de recursos para programas, projetos, atividades e ações voltadas às pessoas idosas no município de Paraty.
- § 2º O FMDPIP terá um Regimento Interno que disciplinará seu funcionamento.
 - § 3º O FMDPIP terá a finalidade de:
- I Implantação do programa financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no município de Paraty (RJ);

II - Proporcionar o suporte financairo a APROMA DO proj atividades e ações municipais;

III - A manutenção, o repasse e a aplicação dos recursos es

IV - O desenvolvimento de programas, pro voltados à pessoa idosa no âmbito do Município a

§ 4º - No FMDPIP será vedada qualquer interferência da administração pública municipal.

Municipal de Assistência § 50 - O FMDPIP é vincata Reginal aura A. Barre Social e Direitos Humanos. votos a favor

abstenção(ões)

votos contra

Official Legislativo II



- § 6° O FMDPIP terá tempo indeterminado de existência.
- Art. 2º Constituem fontes de recursos do FMDPIP:
- I As transferências e repasses da União, do Estado, e do Município de Paraty por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
 - III Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV Os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003;
- V As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213, de 2010;
 - VI Outras receitas destinadas ao referido Fundo, e,
 - VII As receitas estipuladas em lei.
- § 1º Os recursos que compõem o FMDPIP serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa";
- § 2º Os recursos serão destinados por deliberação de programas, projetos e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas de Paraty;
- § 3º Os recursos de responsabilidade do Município de Paraty, destinados ao FMDPIP serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

APROVATO 3° - O FMDPIP será administrado pela Secretaria Municipal de Por Assistência vocial e Direitor Hurappeo VAIDEO se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idospor votos a favor votos contra e abstenção (ões)

Paraty 10 17

Paraty 08 10 17

Reginal aura A 3000.62

Presidente

Presidente



- § 1º A competência de deliberar e autorizar a aplicação dos recursos do FMDPIP será do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paraty.
- § 2º A presente autorização se dará porprogramas, projetos, atividades e ações voltados à pessoa idosa.
- Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, na administração do FMDPIP, observará as seguintes diretrizes:
- I controle de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;
 - II execução orçamentária,
- III registros contábeis, análise e avaliação da situação econômica
 financeira,
 - VI aquisição de bens, equipamentos,
- ${f V}$ serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do FMDPIP.
- **Art. 5º** A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo CMDPIP.
- Parágrafo Único Na eventualidade de a prestação de contas ser intempestiva, deverá o responsável pela mesma apresentar justificativa ao CMDPIP, em razão da expiração do prazo destacado no caput deste artigo, podendo ser encaminhado ao Ministério Público comunicação do fato.

Art. 6º – Os recursos do Fundo serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito acapta dividades que digam respeito acapta di constanti di consta

APROVADO
Por votos a favor votos contra
e abstenção(ões)
Paraty 15 10 4 1 13

Por_______votos a favor______votos contra
e_____abstenção(ões)
Paraty_______Presidente

Reginal Laura A. Barros



- I financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos ou por órgãos conveniados;
- II pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de programas, projetos e atividades dirigidos à pessoa idosa;
- III aquisição de material permanente e de consumo e de outros · insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
 - IV construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;
 - V desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;
 - desenvolvimento de programas de capacitação aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços a pessoas idosas.
 - VII despesas decorrente de viagens, transporte, passagens, hospedagens, diárias, alimentação, dentre outras necessárias àqueles que estiverem a serviço do CMDPIP ou do Poder Executivo desta pasta, estritamente vinculado ao direito das pessoas idosas fora e/ou dentro do município de Paraty;
- VII outras situações não previstas nesta lei e que sejam . vinculados estritamente aos direitos das pessoas idosas.

Art. 7º - O CMDPIP, mediante resolução, no prazo de trinta dias (30) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à APROVAIDOS do Regimento organização e operacionalização de-Interno. votos a favor votos contra

APROVADO OF votos affato89 - Para o primeiro ane do exempsitio Frede Resiro. O Prefeito

Presidente

Municipalitre meterá à Câmara Municipal Projeto de les pecífica do abstercamento do Fundo Municipal dos Direitos de Pessoa Idosa



Parágrafo único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 9º – A contabilidade do FMDPIP será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão Municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

- **Art. 10º** O ordenamento das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo será da competência do CMDPIP.
- **Art. 11º** O repasse de recursos às <u>entidades conveniadas</u> será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com <u>critérios</u> estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do CMDPIP.
- § 1º As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa serão destinadas mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMDPIP.
- § 2º Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no parágrafo anterior que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de Instituições de Longa Permanência da Pessoa Idosa, que tenham seus programas inscritos junto ao CMDPIP na forma do Artigo 48 e seguintes do Estatuto do Idoso.
 - **Art. 12º** Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais <u>supleme</u>ntares e especiais,

Por votos a favor votos contra e abstenção(ões)

Paraty (5/0/1/2)

Presidente

APROVADO
Por_________votos a favor
________votos contra
e______abstenção(ões)
Paraty OP 19 19
Presidente

Reginal aura Barralle



Art. 13º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá constituir Comissão Permanente, integrada por Conselheiros governamentais e Conselheiros representantes da sociedade civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o Fundo.

Art. 14º - Fica revogada em sua integralidade a Lei municipal nº. 1.790/2011 e Decreto nº. 92/2012, assim como demais disposições em contrário.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty, XX de XXXXXXX de 2019

Carlos José Gama Miranda Prefeito Municipal

APROVADO
Por votos a favor
votos contra
eabstenção(ões)
Paraty 15 179
felle
Presidente

APROVADO
Por O votos a favor
votos contra
e abstenção(ões)
Paraty O V V I I

Regina Laura & Barros